



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010

**“Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº. 904/2006 de 02/10/2006 que institui o Código Tributário Municipal e dá outras Providencias”.**

A Prefeita Municipal de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** - O artigo 63 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Quando não comprovado o valor do material aplicado nos serviços previstos nos subitens 7.02,7. 05 da LS - Lista de serviços, o município poderá atribuir o percentual de 100% (cem por cento) do valor declarado como base de calculo para o imposto”.**

§ 1º - No caso da prestação do serviço ser realizada por Empreendedor Individual ou Empresário individual, independente de comprovação do valor dos materiais fornecidos, a base de cálculo do ISSQN será o preço do serviço deduzido em 40% (quarenta por cento).

**Artigo 2º** - O artigo 274 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Os tributos municipais não recolhidos, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) vezes na fase administrativa e em até 12 (doze) vezes na fase judicial, não podendo a parcela mensal, em nenhum dos casos, alcançar valor inferior à 2 (duas) UFG.**

§ 1º Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas em qualquer situação será cancelado o parcelamento, voltando o crédito tributário para o cadastro, no caso de existir crédito remanescente será encaminhado para cobrança judicial.

§ 2º Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.

§ 3º Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

§ 4º O pedido de parcelamento ou de reparcelamento, será admitido em até duas vezes, deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributaria ou fiscal, após a assinatura do Termo de Recolhimento de Dívida.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario em especial as Leis nº. 18/2007, 1002/2008.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, em 1º de Julho de 2010.

**MAURA TEODORO JAJAH**  
**Prefeita Municipal**